



PROJECTO DE RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Nº 411/XII/1ª Constituição da X Comissão Parlamentar de Inquérito à Tragédia de Camarate

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A interrupção precoce da XI Legislatura, mercê da dissolução da Assembleia da República em Abril de 2011, conduziu ao termo abrupto dos trabalhos da IX Comissão Parlamentar de Inquérito à Tragédia de Camarate, quando tinha em curso diligências que não puderam já ser devidamente seguidas, avaliadas e concluídas.

Por isso, no seu relatório final, essa Comissão aprovou, entre outras, as seguintes recomendações:

“VI. Reputar importante, em especial, que possam vir a ser oportunamente concluídas as averiguações que, nos termos e no estado que se deixou sintetizado, a IX CPITC estava a desenvolver a respeito do comércio e exportação de material militar e da extinção do Fundo de Defesa Militar do Ultramar, na época do sinistro de Camarate.

VII. Deixar a recomendação à próxima XII legislatura no sentido de retomar, prosseguir e concluir os trabalhos ora abruptamente interrompidos.”

O relatório foi aprovado a 6 de Abril de 2011 e acha-se publicado no Diário da Assembleia da República II Série B – Número 158, de 15 de Abril de 2011.

Importa dar sequência a esta recomendação.

Assim, tendo presentes as normas constitucionais e regimentais aplicáveis, o(a)s deputado(a)s abaixo-assinado(a)s propõem que:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do artigo 178.º da Constituição e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, alterada pela Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro, e alterada e republicada pela Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril, o seguinte:

1 – É constituída uma comissão parlamentar de inquérito ao desastre de Camarate.

2 – O inquérito tem por objecto dar continuidade à averiguação cabal das causas e circunstâncias em que, no dia 4 de Dezembro de 1980, ocorreu a morte do Primeiro-Ministro, Francisco Sá Carneiro, do Ministro da Defesa Nacional, Adelino

Amaro da Costa, e dos seus acompanhantes, designadamente dando seguimento às recomendações emitidas pelas VIII e IX Comissões Parlamentares de Inquérito e investigando factos novos que, eventualmente, lhe sejam apresentados.

3 – A comissão de inquérito iniciará os seus trabalhos no arranque da segunda sessão legislativa, em data que será fixada, nos termos da lei e do Regimento, pela Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes, para momento posterior à conclusão dos trabalhos de outros inquéritos parlamentares já em curso. Contar-se-ão a partir dessa data de início de funcionamento efectivo os prazos legais e regimentais aplicáveis.

4 – Nos trabalhos da Comissão parlamentar de Inquérito à Tragédia de Camarate podem participar, querendo, representantes das famílias das vítimas, nos termos das normas legais e regimentais aplicáveis, até ao número de dois por cada uma das vítimas do sinistro.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 22 de Junho de 2012

O(a)s Deputado(a)s